



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capina manual e/ou mecanizada nas vias públicas do município, incluindo o recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais (matos) resultantes da atividade, visando a manutenção da limpeza urbana, melhoria do aspecto visual da cidade e prevenção de riscos à saúde pública e à segurança da população, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Três Marias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 02/03/2026 às 09h00min

Até 06/03/2026 às 8h59min

### **PERÍODO DE LANCES**

De 06/03/2026 às 09h00min

Até 06/03/2026 às 15h00min

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, por meio da sua Divisão de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR GLOBAL*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, tendo em vista a autorização contida no art.187, da referida lei, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 06/03/2026

Link: <https://licitar.digital/>

Horário da Fase de Lances: 09h00min às 15h00min

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de capina manual e/ou mecanizada nas vias públicas do município, incluindo o recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais (matos) resultantes da atividade, visando a manutenção da limpeza urbana, melhoria do aspecto visual da cidade e prevenção de riscos à saúde pública e à segurança da população, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Três Marias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.2. por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.3. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtdade.	**Valor Unitário Estimado	**Total
24023	01	CATSER 24023– Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	M²	2.340	5,65	13.221,00
24023	02	CATSER 24023– Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	M	16.800	2,82	47.376,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 60.597,00 (Sessenta mil e</b>						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

**quinientos e noventa e sete reais).**

1.4. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Prefeitura Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h00minh da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,50%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
  - 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

- 6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Prefeitura Municipal, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.*
  - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

7.2.3. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.2.4. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5%, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
  - 9.13.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PREMILAR;
  - 9.13.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
  - 9.13.4. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA;
  - 9.13.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
  - 9.13.6. ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
  - 9.13.7. ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
  - 9.13.8. ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO;
  - 9.13.9. ANEXO XI – MINUTA DA CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Janaína Cardoso Figueredo Viana  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

2.6 rova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do prestador;

### 4 Qualificação Técnica

4.1 Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO II

### ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	<p>Atender à <b>demanda contínua de manutenção da limpeza urbana</b> do Município de Três Marias, por meio da <b>execução de serviços de capina manual e/ou mecanizada</b> nas vias públicas, com <b>recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais (matos)</b> resultantes da atividade.</p> <p>A contratação se faz necessária em razão da <b>insuficiência de mão de obra, equipamentos e estrutura própria do Município</b> para atender, de forma eficiente e tempestiva, todas as áreas urbanas, bem como da <b>necessidade de garantir a conservação dos espaços públicos, a melhoria do aspecto visual da cidade, a prevenção de focos de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças</b>, além de <b>reduzir riscos à segurança da população</b>, como obstrução de passeios, vias e sinalizações conforme Ofício nº 010/SEMOBS/2026 em anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.</p> <p>A medida visa ainda <b>assegurar condições adequadas de salubridade</b>, atender às <b>demandas das Secretarias Municipais</b> e cumprir os princípios da <b>eficiência, continuidade dos serviços públicos e interesse público</b>, contribuindo para a qualidade de vida da população e a adequada gestão urbana.</p>
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?	É uma prestação de serviço de natureza não-continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura. De acordo com o cronograma físico e financeiro.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE	A contratação contempla <b>critérios de sustentabilidade ambiental</b> , tendo em vista que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

<b>SUSTENTABILIDADE?</b>	os serviços de capina manual e/ou mecanizada deverão ser executados de forma a <b>minimizar impactos ambientais</b> , observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de manejo de resíduos.
<b>HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?</b>	Não se aplica.
<b>LEVANTAMENTO DE MERCADO</b>	
<b>ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?</b>	<p>A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de <b>capina manual e/ou mecanizada, limpeza de vias públicas, com recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais</b>, mostra-se <b>tecnicamente a solução mais adequada</b> para atender à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Obras.</p> <p>Conforme informado no <b>Ofício nº 010/SEMOBS/2026</b>, a Secretaria Municipal de Obras <b>não dispõe, no momento, de servidores em número suficiente</b> para executar os serviços de capina e limpeza urbana em todo o perímetro urbano do município. Tal limitação operacional impede o atendimento adequado e tempestivo da demanda existente.</p> <p>Ressalta-se que, em razão das <b>chuvas recentes</b>, houve <b>crescimento acelerado da vegetação nas vias públicas</b>, comprometendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• a <b>limpeza urbana</b>;</li><li>• a <b>drenagem superficial</b>, com risco de alagamentos;</li><li>• a <b>segurança de pedestres e motoristas</b>, devido à obstrução de passeios, sarjetas e sinalização viária.</li></ul> <p>Além disso, encontram-se <b>programadas obras de recapeamento asfáltico</b>, com início previsto imediatamente após a conclusão do processo licitatório em andamento, sendo a <b>capina prévia das vias condição técnica indispensável</b> para:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• garantir a <b>aderência adequada dos materiais asfálticos</b>;</li><li>• assegurar a <b>qualidade técnica da obra</b>;</li><li>• aumentar a <b>durabilidade do pavimento</b>;</li><li>• evitar retrabalhos e desperdício de recursos públicos.</li></ul> <p>A execução direta dos serviços pelo Município, neste momento, <b>não é viável tecnicamente</b>, diante da ausência de pessoal suficiente, equipamentos apropriados e da necessidade de resposta imediata à demanda. Assim, a contratação de empresa especializada permite a <b>execução célere, eficiente e contínua dos serviços</b>, atendendo ao interesse público.</p>
<b>JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA</b>	A contratação por meio de <b>dispensa eletrônica por valor</b> mostra-se a <b>opção mais vantajosa para a Administração</b> , considerando: <ul style="list-style-type: none"><li>• a <b>urgência da demanda</b>, que inviabiliza a espera pelo trâmite de procedimento licitatório ordinário sem prejuízo ao interesse público;</li><li>• a <b>economicidade</b>, uma vez que a contratação pontual evita custos adicionais</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

<b>MELHOR SOLUÇÃO</b>	<p>com contratação temporária de pessoal, aquisição de equipamentos, manutenção de máquinas e encargos trabalhistas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• a <b>otimização dos recursos públicos</b>, permitindo que o Município pague apenas pelos serviços efetivamente executados;</li><li>• a <b>celeridade do procedimento</b>, garantindo o pronto atendimento da necessidade administrativa e a preparação das vias para o recapeamento asfáltico programado.</li></ul> <p>A realização da <b>dispensa eletrônica</b>, com disputa entre fornecedores e observância dos princípios da <b>isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e transparência</b>, assegura a seleção da <b>proposta mais vantajosa</b>, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Dessa forma, a solução escolhida atende simultaneamente aos critérios <b>técnicos, econômicos e operacionais</b>, sendo a alternativa que melhor resguarda o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais e a adequada execução das políticas de infraestrutura urbana do Município de Três Marias.</p>
<b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</b>	
<b>O QUE SERÁ CONTRATADO?</b>	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capina manual e/ou mecanizada nas vias públicas do município, incluindo o recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais (matos) resultantes da atividade, visando a manutenção da limpeza urbana, melhoria do aspecto visual da cidade e prevenção de riscos à saúde pública e à segurança da população, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Três Marias.
<b>QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?</b>	Não se aplica.
<b>HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	Não se aplica.
<b>HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?</b>	Não se aplica.
<b>ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO</b>	
<b>COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?</b>	A estimativa de quantitativos foi estabelecida conforme demanda levantada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observando às necessidades pontuais, conforme dados informados através da planilha orçamentária.
<b>DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO</b>	Sendo assim, consta a necessidade de contratação com as devidas quantidades e características abaixo descritas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	Item	CATSER	Descrição	Und.	Qtidade.
ESPECIFICAÇÃO	1	24023	CATSER 24023– Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	M <sup>2</sup>	2.340
	2	240023	CATSER 24023– Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	M	16.800

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

<b>MEIOS USADOS NA PESQUISA</b>	A estimativa de preços da contratação foi formulada mediante Planilha Orçamentária elaborada por equipe técnica devidamente capacitada, compatível com os quantitativos levantados no projeto básico, e com as tabelas de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, utilizadas em orçamentos de obras em geral.
---------------------------------	---

	Item	Descrição	Und.	Qtidad.	Valor Unit.	Valor Total
ESTIMATIVA DE PREÇO	1	CATSER 24023– Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	M <sup>2</sup>	2.340	5,65	13.221,00
	2	CATSER 24023– Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	M	16.800	2,82	47.376,00

**TOTAL GERAL ESTIMADO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 60.597,00 (Sessenta mil e quinhentos e noventa e sete reais).**

## JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

<b>A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?</b>	Não. Em se tratando de uma prestação de serviços, com estrutura homogênea, não se justifica o parcelamento, devido à natureza do objeto, sendo, portanto, indivisível.
--	--

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

<b>HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES ?</b>	Não há.
---	---------

## ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

<b>HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES</b>	Não.
---	------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

ANUAL?	
<b>RESULTADOS PRETENDIDOS</b>	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Melhoria da limpeza urbana e do aspecto visual da cidade</b>, proporcionando vias públicas mais organizadas, seguras e adequadas ao uso da população;</li><li>• <b>Prevenção de riscos à saúde pública</b>, com a redução de focos de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças decorrentes do acúmulo de vegetação e resíduos;</li><li>• <b>Aumento da segurança de pedestres e motoristas</b>, evitando obstruções de passeios, sarjetas, vias e sinalizações de trânsito;</li><li>• <b>Melhoria da drenagem superficial das vias públicas</b>, reduzindo riscos de alagamentos e danos à infraestrutura urbana, especialmente em períodos chuvosos;</li><li>• <b>Preparação adequada das vias para as obras de recapeamento asfáltico</b>, garantindo melhor aderência dos materiais, maior qualidade técnica e maior durabilidade do pavimento;</li><li>• <b>Execução dos serviços com maior agilidade e eficiência</b>, em razão da contratação de empresa com mão de obra e equipamentos adequados;</li><li>• <b>Otimização dos recursos públicos</b>, evitando custos adicionais com contratação emergencial de servidores, aquisição e manutenção de equipamentos próprios;</li><li>• <b>Atendimento às demandas das Secretarias Municipais</b>, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais;</li><li>• <b>Redução do risco de retrabalho e desperdício de recursos</b>, decorrentes da execução inadequada ou tardia dos serviços;</li><li>• <b>Cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos</b>, conforme a legislação vigente.</li></ul>
<b>PROVIDÊNCIAS PENDENTES</b>	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Não há.
<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO</b>	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<p><b>a) Geração de resíduos vegetais:</b> <b>Impacto:</b> acúmulo de resíduos provenientes da capina. <b>Medida:</b> recolhimento imediato dos resíduos e destinação final ambientalmente adequada, em local licenciado ou autorizado pelo órgão competente.</p> <p><b>b) Risco de descarte irregular:</b> <b>Impacto:</b> possibilidade de disposição inadequada dos resíduos em áreas não autorizadas. <b>Medida:</b> obrigatoriedade de transporte dos resíduos em veículos apropriados e comprovação do local de destinação final.</p> <p><b>c) Emissão de poeira e partículas:</b></p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

**Impacto:** levantamento de poeira durante a execução dos serviços.

**Medida:** adoção de técnicas adequadas de capina, priorizando períodos de menor circulação e, quando necessário, umectação do solo.

**d) Ruído proveniente de equipamentos:**

**Impacto:** geração de ruídos por roçadeiras e equipamentos mecanizados.

**Medida:** utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento e respeito aos horários permitidos pela legislação municipal.

**e) Risco à fauna urbana:**

**Impacto:** possibilidade de afugentamento ou ferimento de pequenos animais.

**Medida:** execução cuidadosa dos serviços, com inspeção prévia das áreas e orientação da equipe para preservação da fauna local.

**f) Uso de combustíveis e lubrificantes:**

**Impacto:** risco de vazamentos e contaminação do solo.

**Medida:** manutenção preventiva dos equipamentos e correta armazenagem de combustíveis, evitando derramamentos.

## CONCLUSÃO

Com base nas análises **técnica, operacional e orçamentária** realizadas, conclui-se pela **plena viabilidade da contratação** de empresa especializada para a execução de serviços de **capina manual e/ou mecanizada nas vias públicas do Município**, compreendendo o **recolhimento, transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais (matos)** decorrentes da atividade.

A solução proposta mostra-se **adequada, necessária e eficiente** para assegurar a **manutenção da limpeza urbana**, a **melhoria do aspecto visual da cidade**, bem como a **prevenção de riscos à saúde pública e à segurança da população**, além de atender às **demandas das Secretarias Municipais**, em especial da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

Dessa forma, a contratação atende ao **interesse público**, revela-se **tecnicamente exequível e economicamente vantajosa**, e está alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e desenvolvimento sustentável**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO I DO ETP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151  
CEP 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 010/SEMOBS/2026

Três Marias, 29 de janeiro de 2026.

Utilizo-me do presente para informar que a Secretaria Municipal de Obras não dispõe atualmente de servidores suficientes em seu quadro funcional para a execução dos serviços de capina e limpeza de vias públicas em todo o perímetro urbano do município.

Ressaltamos que há **demanda urgente** para a realização desses serviços, uma vez que o crescimento da vegetação nas vias tem se intensificado devido às chuvas ocorridas recentemente, comprometendo a limpeza urbana, a drenagem superficial e a segurança de pedestres e motoristas.

Destacamos ainda que **as obras de recapeamento asfáltico estão programadas para iniciar imediatamente após a conclusão do processo licitatório em andamento**, sendo a capina prévia das vias condição essencial para a adequada execução dos serviços de pavimentação, garantindo melhor aderência dos materiais, qualidade técnica da obra e maior durabilidade do pavimento.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção e celeridade na tramitação do devido processo para contratação de prestação de serviços de capina, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de preparação das vias para o recebimento das melhorias previstas.

Sendo o que me apresenta para o momento, agradeço antecipadamente vossa atenção

Atenciosamente,

  
Rômulo César de Sousa Coelho

Secretário M. Obras e Serviços Urbanos

Ilmº Sr.  
Marcos Pereira Pinto Filho  
Coordenador de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO III

### TR – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
LOTE 01 – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
CATMAT/ CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
24023	01	CATSER 24023– Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	M²	2.340	5,65	13.221,00
24023	02	CATSER 24023– Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	M	16.800	2,82	47.376,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 60.597,00 (Sessenta mil e quinhentos e noventa e sete reais).</b>						
<b>QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?</b>		<p>A contratação justifica-se pela <b>necessidade imediata de execução de serviços de capina manual e/ou mecanizada e limpeza de vias públicas</b> em todo o perímetro urbano do Município de Três Marias, em razão do <b>crescimento acelerado da vegetação</b>, intensificado pelas chuvas recentes, o que vem comprometendo a <b>limpeza urbana, a drenagem superficial e a segurança de pedestres e motoristas</b>.</p> <p>Ressalta-se que a <b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não dispõe, no momento, de servidores suficientes, nem de estrutura operacional adequada</b>, para atender de forma tempestiva e eficiente à demanda existente, conforme informado em expediente próprio.</p> <p>Ademais, a contratação é <b>condição necessária para a preparação das vias públicas</b> que receberão <b>obras de recapeamento asfáltico já programadas</b>, sendo a capina prévia indispensável para garantir a <b>qualidade técnica, a aderência dos materiais e a durabilidade do pavimento</b>, evitando retrabalhos e desperdício de</p>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	<p>recursos públicos.</p> <p>Dessa forma, a contratação mostra-se <b>necessária, urgente e alinhada ao interesse público</b>, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e a adequada execução das ações de infraestrutura municipal atendendo o <b>Ofício nº 010/SEMOBS/2026 em anexo I do ETP encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.</b></p>
<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	A contratação de empresa especializada para execução de serviços de capina manual e/ou mecanizada nas vias públicas do município, incluindo o recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais (matos) resultantes da atividade, visando a manutenção da limpeza urbana <b>será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do valor</b> , nos termos do <b>art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021</b> , desde que o valor estimado da contratação esteja dentro do limite legal vigente.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	O critério de julgamento será do tipo Menor Preço Global.
<b>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</b>	Não, conforme art. 13 da Lei 14.133/21.
<b>REQUISITOS DA CONTRATADA</b>	
<b>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</b>	<b>Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.</b>
<b>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</b>	A contratação contempla <b>critérios de sustentabilidade ambiental</b> , tendo em vista que os serviços de capina manual e/ou mecanizada deverão ser executados de forma a <b>minimizar impactos ambientais</b> , observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de manejo de resíduos.
<b>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b>	<p>Sim. A empresa contratada deverá assumir os <b>riscos inerentes à execução dos serviços</b>, especialmente aqueles relacionados aos aspectos <b>operacionais, trabalhistas, ambientais e de segurança</b>, sem transferência indevida de responsabilidades ao Município.</p> <p>Entre os principais riscos a serem assumidos pela contratada, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Riscos trabalhistas e previdenciários</b>, incluindo a correta contratação, remuneração e encargos de seus empregados, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;</li><li>• <b>Riscos decorrentes de acidentes de trabalho</b>, sendo de sua responsabilidade a adoção de medidas de segurança, fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);</li><li>• <b>Riscos operacionais</b>, relacionados à execução inadequada, incompleta ou</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	<p>fora dos prazos estabelecidos, sujeitando-se às penalidades contratuais cabíveis;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Riscos ambientais</b>, incluindo danos ao meio ambiente, descarte inadequado de resíduos vegetais ou danos à arborização urbana e a bens públicos;</li><li>• <b>Riscos decorrentes do uso de equipamentos e máquinas</b>, incluindo manutenção, operação segura e eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;</li><li>• <b>Riscos financeiros</b>, relacionados a custos adicionais necessários à execução dos serviços, não previstos ou mal dimensionados pela contratada;</li><li>• <b>Riscos de interrupção dos serviços</b>, por falhas de gestão, logística ou insuficiência de mão de obra da empresa.</li></ul> <p>Tais riscos deverão ser <b>integralmente gerenciados pela contratada</b>, mediante planejamento adequado, observância da legislação vigente e cumprimento das condições contratuais, cabendo à Administração apenas a fiscalização da execução dos serviços.</p>
<p><b>COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?</b></p>	<p>A solicitação do serviço processar-se-á de forma parcelada, mediante NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, e deverá ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da mesma.</p> <p>A empresa contratada deverá dispor de estrutura técnica compatível com a execução dos serviços de capina em vias públicas, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Execução dos serviços: realização de capina manual e/ou mecanizada em ruas, avenidas, calçadas, sarjetas, canteiros centrais, praças e demais áreas públicas, conforme cronograma e ordens de serviço emitidas pela Administração.</li><li>b) Mão de obra: disponibilização de equipe mínima compatível com a demanda dos serviços, composta por profissionais treinados e aptos à execução das atividades, devidamente uniformizados e identificados.</li><li>c) Equipamentos e ferramentas: fornecimento de todos os equipamentos necessários, tais como roçadeiras manuais ou mecanizadas, enxadas, pás, ancinhos, sopradores, além de veículos adequados para o transporte de pessoal e dos resíduos vegetais.</li><li>d) Segurança do trabalho: cumprimento integral das normas de segurança e saúde no trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas regulamentadoras vigentes.</li><li>e) Recolhimento e destinação dos resíduos: coleta imediata dos resíduos vegetais resultantes da capina, com transporte e destinação final ambientalmente adequada, em local previamente autorizado pelo órgão competente.</li><li>f) Responsabilidade ambiental: observância da legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular de resíduos em vias públicas, áreas verdes, corpos d'água ou locais não licenciados.</li><li>g) Controle e fiscalização: atendimento às orientações da fiscalização do contrato, com apresentação de relatórios periódicos de execução dos serviços, quando solicitado.</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

<b>LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Memorial Descritivo.
<b>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO</b>	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura. De acordo com o cronograma físico e financeiro.
<b>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</b>	Sim, nas hipóteses do art.111 da Lei Federal nº 14.133/21.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<p><b>Meio:</b> Ordem bancária</p> <p>O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos trabalhos executados emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e devidamente atestada e, obedecido ao cronograma físico-financeiro da obra, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação do atesto e emissão de Nota, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária.</p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.</p> <p><b>Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí.</p>
<b>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</b>	Não se aplica.
<b>OBRIGAÇÕES</b>	
<b>DA CONTRATADA</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. O serviço deverá ser entregue pela CONTRATADA, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;</li><li>2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas;</li><li>3. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.</li><li>4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.</li></ol>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	<ol style="list-style-type: none"><li>5. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.</li><li>6. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.</li><li>7. Comunicar à SEMOBS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.</li><li>8. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, caso seja necessário.</li><li>9. Caso a empresa necessite prorrogar o prazo, é imprescindível que, antecedendo o fim do mesmo, seja formalizado um requerimento fundamentado apresentando as justificativas pertinentes, as quais passarão por um processo de análise e avaliação;</li><li>10. A empresa deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.</li></ol>
<p style="text-align: center;"><b>DA CONTRATANTE</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. São obrigações do Contratante:<ol style="list-style-type: none"><li>1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;</li><li>1.2. Proceder ao recebimento provisório, e, não mais havendo pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização, designada pelo Município;</li><li>1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;</li><li>1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;</li><li>1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;</li><li>1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;</li><li>1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do</li></ol></li></ol>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

	<p>Contratante;</p> <p>1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;</p> <p>1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.</p> <p>1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;</p> <p>1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;</p> <p>1.12. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas;</p> <p>1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;</p>
--	---

## PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO</b>	Ficha:	00296	
	Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
	Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
	Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
	Funcional Programática:	17.512.0029.2041	DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
	Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
	Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
	Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão Eletrônico, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capina manual e/ou mecanizada nas vias públicas do município, incluindo o recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais (matos) resultantes da atividade, visando a manutenção da limpeza urbana, melhoria do aspecto visual da cidade e prevenção de riscos à saúde pública e à segurança da população, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Três Marias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
...						

Valor total: R\$ ..... (.....) Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso).

Prazo de entrega de: ..... ( ) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: .....

CNPJ: .....

Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal: .....

Endereço: .....

CEP: .....

Telefone: ( ) .....

E-mail: .....

#### INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

Banco: .....

Agência: .....

Contato Corrente: .....

### INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:

Nome do Signatário: .....

Nacionalidade: .....

Naturalidade: .....

Estado Civil: .....

Cargo: .....

Residente e Domiciliado: .....

CPF: .....

Carteira de Identidade: .....

Órgão Expedidor: .....

....., ..... de ..... de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: .....

Nº Cédula de Identidade: .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO LICITATÓRIO nº \_\_\_\_/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/2026**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa) com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico em epígrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

(  ) Sim, que enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da [Lei complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do [art. 4 da Lei 14.133/2021](#), declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(  ) Não, enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

1. que atendemos aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
2. que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
4. que estamos ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
5. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
6. que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

8. que não há fatos impeditivos para participação, **declarando:**
- 8.1. que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
  - 8.2. que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
  - 8.3. que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 8.4. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 8.5. não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 8.6. não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 8.7. que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Três Marias;

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO VI PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG**  
 CNPJ: 17695008/0001-12  
 ENDEREÇO: PRAÇA CASTELO BRANCO, Nº 03, BAIRRO CENTRO

**Planilha orçamentária**

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS  
 OBRA: Serviço de Capine nos Bairros de Três Marias-MG  
 LOCAL: Bairro São Gabriel, Novo Horizonte, Joaquim de Lira, Centro, Progresso, Parque das Nações, Parque das Gemas, Ipiranga, São Jorge  
 REGIÕES DE REFERÊNCIA: SICRO 10-2025  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses

12.01/2026  
 FORMA DE EXECUÇÃO:  
 X ) INDIRETA  
 ( ) DIRETA

ITEM	CATSER	SICRO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. (R\$) SI BDI	PR. UNIT. (R\$) C/ BDI	VALOR (R\$)	MEMORIA DE CALCULO
1.0	CATSER							
1.1	SICRO	4915701	MP	2340,00	R\$ 4,59	R\$ 5,85	R\$ 60.597,00	R\$ 60.597,00
1.2	SICRO	4915702	M	19800,00	R\$ 2,29	R\$ 2,82	R\$ 13.221,00	R\$ 13.221,00
							R\$ 47.376,00	R\$ 47.376,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  
 CATSER 2003 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades  
 LIMPEZA DE VIAS  
 Valor Total: R\$ 113.818,00  
 Valor Total: R\$ 113.818,00  
 This Caroline Castilho Ferreira  
 Engenheira Civil  
 CREA/MG 338392/D  
 This Caroline Celestino Ferreira  
 CREA/MG - 336382/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG CNPJ:17695008/0001-12 ENDEREÇO: PRAÇA CASTELO BRANCO, Nº 03, BAIRRO CENTRO				
Nº TC/CR	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal De Três Marias - MG					
OBJETO Serviço de Capina nos Bairros de Três Marias-MG						
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção e Reforma de Edifícios						DESONERAÇÃO 0
Confirme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						3,00%
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,40%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,54%		20,34%	22,12%	25,00%

Anexo: Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI_{PAD} = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Três Marias - MG

Local

Responsável Técnico  
Nome: Thais Caroline Celestino Ferreira  
Título: Engenheiro Civil  
CREA/CAU: 336392 MG

segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO VII CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM		VALOR + BDI	% INC.	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS	
DESCRÇÃO			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1	OBRA: Serviço de Capina nos Bairros de Três Marias-	60.629,92	100,00%	20.207,95	33,33%	20.207,95	33,33%	20.207,95	33,33%
<b>TOTAL MENSAL</b>				20.207,95	33,33%	20.207,95	33,33%	20.207,95	33,33%
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		60.629,92	100,00%	20.207,95	33,33%	40.415,91	66,66%	60.623,86	99,99%
Três Marias, 12 de janeiro de 2026.									
Thais Caroline Celestino Ferreira - Engenheira Civil CREAMG 336392 MG									

## ANEXO VIII MEMORIAL DESCRITIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.  
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### Aquisição de Serviços de Capina Manual em Vias e Logradouros Públicos Município de Três Marias – Minas Gerais

#### 1. OBJETO

O presente memorial descritivo tem por objeto a aquisição de serviços de capina manual, incluindo a remoção manual de vegetação daninha em áreas abertas e a remoção manual de vegetação daninha em frestas, a serem executados em vias públicas, passeios, canteiros, sarjetas, meios-fios e demais logradouros urbanos dos bairros do Município de Três Marias – MG, visando à conservação, limpeza urbana, segurança e melhoria das condições sanitárias e paisagísticas.

#### 2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos seguintes bairros do Município de Três Marias – MG:

- São Geraldo;
- Novo Horizonte;
- Joaquim de Lima;
- Centro;
- Progresso;
- Parque das Nações;
- Parque das Gemas;
- Ipiranga;
- São Jorge.

A execução poderá ocorrer em ruas, avenidas, praças, áreas públicas, passeios, calçadas, canteiros centrais, sarjetas e demais espaços urbanos que demandem manutenção periódica.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços de capina manual é necessária para o controle da vegetação invasora, prevenção da proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, melhoria da visibilidade e segurança viária, preservação do patrimônio público, além de contribuir para a organização urbana, bem-estar da população e valorização do espaço público.

A manutenção periódica evita o comprometimento das estruturas urbanas, como pavimentos, calçadas e meios-fios, prolongando sua vida útil e reduzindo custos futuros com reparos.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1 Capina Manual – Remoção de Vegetação Daninha

Consiste na remoção manual de vegetação indesejada existente em áreas abertas, tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803,  
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Calçadas;
- Canteiros;
- Áreas verdes urbanas;
- Margens de vias públicas;
- Praças e espaços públicos.

A vegetação deverá ser retirada manualmente, incluindo raízes sempre que possível, utilizando ferramentas apropriadas (enxadas, pás, foices, rastelos ou similares), garantindo a limpeza adequada da área.

### 4.2 Capina Manual em Frestas

Consiste na remoção manual da vegetação daninha que se desenvolve em frestas, tais como:

- Frestas de pavimentos;
- Juntas de calçadas;
- Sarjetas;
- Guias e meios-fios;
- Áreas pavimentadas com blocos, paralelepípedos ou concreto.

A remoção deverá ser minuciosa, garantindo a retirada completa da vegetação e resíduos, de modo a preservar a integridade das superfícies e evitar danos ao pavimento.

### 5. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

- Os serviços deverão ser executados exclusivamente de forma manual, não sendo permitido o uso de produtos químicos ou herbicidas;
- A equipe deverá seguir cronograma previamente definido pela Administração Municipal;
- Todo o material resultante da capina (vegetação e resíduos) deverá ser recolhido, ensacado e destinado adequadamente, conforme normas ambientais vigentes;
- As áreas atendidas deverão ser entregues limpas, organizadas e livres de resíduos.

### 6. MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

A contratada deverá disponibilizar **mão de obra qualificada**, em quantidade suficiente para garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, bem como fornecer:

- Ferramentas manuais adequadas;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme normas de segurança do trabalho;
- Materiais necessários para coleta e acondicionamento dos resíduos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.  
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7. SEGURANÇA DO TRABALHO

Todos os serviços deverão obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente quanto ao uso obrigatório de EPIs, garantindo a segurança e integridade física dos trabalhadores e da população.

### 8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste memorial;
- Responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada dos resíduos;
- Garantir a segurança dos trabalhadores e transeuntes;
- Reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços.

### 9. MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A medição dos serviços será realizada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Três Marias – MG, que acompanhará a execução, verificando a conformidade com este memorial descritivo e autorizando a liberação dos pagamentos conforme os serviços efetivamente executados.

### 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços de capina manual descritos neste memorial são essenciais para a manutenção urbana, saúde pública, segurança e estética da cidade, devendo ser executados com qualidade, eficiência e responsabilidade ambiental, atendendo integralmente às exigências técnicas e administrativas do Município de Três Marias – MG.

### 11. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Nome: Eng. Thaís Caroline Celestino Ferreira
- CREA/MG: 336392/D

Três Marias/MG, 12 de janeiro de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A ....., POR  
INTERMÉDIO DO (A) ..... E  
.....

O MUNICIPIODE TRÊS MARIAS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12, com sede a Praça Castelo Branco nº 03, centro, na cidade de Três Maria/MG, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de capina manual e/ou mecanizada nas vias públicas do município, incluindo o recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais (matos) resultantes da atividade, visando a manutenção da limpeza urbana, melhoria do aspecto visual da cidade e prevenção de riscos à saúde pública e à segurança da população, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Três Marias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme especificações do Termo de Referência e Minuta de Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	**Valor Unitário Estimado	**Total
24023	01	CATSER 24023– Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	M²	2.340		
24023	02	CATSER 24023– Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	M	16.800		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Premilar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.3. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Prefeitura terá o prazo de *05 (cinco) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 00296

Órgão: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS
URBAN		
Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS
URBAN		
Funcional Programatica:	17.512.0029.2041	DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Marias/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [licitacao@tresmarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@tresmarias.mg.gov.br)  
[pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br](mailto:pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br)

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

